



LEI N. 1.398, DE 31 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REAJUSTE AOS SERVIDORES DO
QUADRO GERAL, OCUPANTES DO
GRUPO OCUPACIONAL I,
SERVIÇOS ELEMENTARES CARGOS
DE LEITURISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste salarial, que perfazem um percentual de 2,81% (dois vírgula e oitenta e um por cento), a título de aumento real, para os servidores do quadro geral, ocupantes do grupo ocupacional I, Serviços Elementares cargos de leiturista.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Maio de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR





| GRUPO OCUPACIONAL I: SERVIÇOS ELEMENTARES | | | | | |
|--|-------------|--|-------------------------------------|---|--|
| CARGOS: LEITURISTA – 40 HORAS SEMANAIS. | | | | | |
| Nível | Coeficiente | A Ensino Fundamental + CNH Cat. "A" | B Ensino Médio + CNH Cat. "A" | C Ensino Médio + 200h de cursos + CNH Cat. "A" | D Ensino Superior + CNH Cat. "A" |
| | | 1,0 | 1,5 | 1,7 | 2,0 |
| 1 | 1,00 | 1.320,00 | 1.980,00 | 2.244,00 | 2.640,00 |
| 2 | 1,06 | 1.399,20 | 2.098,80 | 2.378,64 | 2.798,40 |
| 3 | 1,12 | 1.478,40 | 2.217,60 | 2.513,28 | 2.956,80 |
| 4 | 1,18 | 1.557,60 | 2.336,40 | 2.647,92 | 3.115,20 |
| 5 | 1,24 | 1.636,80 | 2.455,20 | 2.782,56 | 3.273,60 |
| 6 | 1,30 | 1.716,00 | 2.574,00 | 2.917,20 | 3.432,00 |
| 7 | 1,36 | 1.795,20 | 2.692,80 | 3.051,84 | 3.590,40 |
| 8 | 1,42 | 1.874,40 | 2.811,60 | 3.186,48 | 3.748,80 |
| 9 | 1,48 | 1.953,60 | 2.930,40 | 3.321,12 | 3.907,20 |
| 10 | 1,54 | 2.032,80 | 3.049,20 | 3.455,76 | 4.065,60 |
| 11 | 1,60 | 2.112,00 | 3.168,00 | 3.590,40 | 4.224,00 |
| 12 | 1,66 | 2.191,20 | 3.286,80 | 3.725,04 | 4.382,40 |



Assinaturas

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS (011.173.691-96)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código 7577218d-5288-4143-936c-1258816441b5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Art. 2º. Ficam autorizadas despesas no valor de até R\$ 4.356,00 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais) para as premiações a que se refere o art. 1º, desta lei;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer e Cultura

Unidade Administrativa: 04.005 – Gabinete do Secretário e dependências

Projeto Atividade: 2086 – Projeto Aluno Destaque

Código Reduzido: 143 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

Fonte do Recurso: 1500100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, 31 de maio de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.398, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

LEI N. 1.398, DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL, OCUPANTES DO GRUPO OCUPACIONAL I, SERVIÇOS ELEMENTARES CARGOS DE LEITURISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste salarial, que perfazem um percentual de 2,81% (dois vírgula e oitenta e um por cento), a título de aumento real, para os servidores do quadro geral, ocupantes do grupo ocupacional I, Serviços Elementares cargos de leiturista.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Maio de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

| GRUPO OCUPACIONAL I: SERVIÇOS ELEMENTARES CARGOS: LEITURISTA – 40 HORAS SEMANAIS. | | | | | |
|--|--------------|---|-------------------------------------|--|--|
| Nível | Coefficiente | A Ensino Fundamental + CNH Cat. "A" | B Ensino Médio + CNH Cat. "A" | C Ensino Médio + 200h de cursos + CNH Cat. "A" | D Ensino Superior + CNH Cat. "A" |
| | | 1,0 | 1,5 | 1,7 | 2,0 |
| 1 | 1,00 | 1.320,00 | 1.980,00 | 2.244,00 | 2.640,00 |
| 2 | 1,06 | 1.399,20 | 2.098,80 | 2.378,64 | 2.798,40 |
| 3 | 1,12 | 1.478,40 | 2.217,60 | 2.513,28 | 2.956,80 |
| 4 | 1,18 | 1.557,60 | 2.336,40 | 2.647,92 | 3.115,20 |
| 5 | 1,24 | 1.636,80 | 2.455,20 | 2.782,56 | 3.273,60 |
| 6 | 1,30 | 1.716,00 | 2.574,00 | 2.917,20 | 3.432,00 |
| 7 | 1,36 | 1.795,20 | 2.692,80 | 3.051,84 | 3.590,40 |
| 8 | 1,42 | 1.874,40 | 2.811,60 | 3.186,48 | 3.748,80 |
| 9 | 1,48 | 1.953,60 | 2.930,40 | 3.321,12 | 3.907,20 |
| 10 | 1,54 | 2.032,80 | 3.049,20 | 3.455,76 | 4.065,60 |
| 11 | 1,60 | 2.112,00 | 3.168,00 | 3.590,40 | 4.224,00 |
| 12 | 1,66 | 2.191,20 | 3.286,80 | 3.725,04 | 4.382,40 |

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.397, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

LEI N. 1.397, DE 31 DE MAIO DE 2023.

ESTABELECE O PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), equivalente a dois salários mínimos nacionais, sob responsabilidade da União, conforme previsão da Emenda Constitucional n. 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º. Nos termos da Emenda Constitucional n. 120/2022 o vencimento dos ACS e ACE ficará vinculado ao salário mínimo nacional, ficando consignada a reposição/revisão/reajuste anual na mesma data base que entrar em vigor o novo salário mínimo nacional, excluindo os mesmos da reposição/revisão/reajuste anual dos demais servidores.

Art. 3º. O adicional de insalubridade previsto na Emenda Constitucional n. 120/2022 ficará condicionado ao laudo técnico para aferição riscos inerentes às funções desempenhadas.